

=LEI Nº 3.068, DE 10 DE AGOSTO DE 2017=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbetti)

"Altera a Lei 2.238 de 21/05/2002 que regulamenta a compensação de dívida ativa inscrita com prestação de serviços de mão de obra temporária e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do caput do art. 5º da Lei 2.238/02, e dos §§1º, 2º e 3º que passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 5º. Os serviços de mão-de-obra temporária para a quitação dos débitos definidos nesta Lei podem ser prestados por pessoas indicadas pelo contribuinte devedor, desde que as mesmas preencham os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 18 anos completos;

II - Estar em gozo de todos os direitos civis;

III - Não possuir condenação criminal de qualquer espécie;

IV - Possuir escolaridade compatível com a atribuição dos serviços prestados.

§1º. A prestação dos serviços de mão-de-obra temporária prevista nesta Lei ficará limitada ao valor do débito atualizado acrescido das cominações legais.

§2º. A adesão ao programa de quitação de dívida ativa com prestação de serviços previsto nesta lei submete todos os sujeitos aderidos ao cumprimento das disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como submete as condutas displicentes às cominações administrativas, civis e criminais.

§3º. O inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou interpolados das obrigações assumidas nos termos desta Lei ensejará o cancelamento da adesão ao programa municipal prevista nesta legislação sujeitando o contribuinte devedor ora desligado ao pagamento imediato do saldo não quitado."

Art. 2º - Inclui o §4º ao art. 5º da Lei 2.238/02, com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§4º. O processo de adesão será formalizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação através da celebração de termo de adesão e responsabilidade, que será subscrito pelo contribuinte devedor, pelas pessoas que efetuarão a prestação dos serviços previstos nesta lei e pelo servidor responsável pela pasta municipal."

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária vigente, se necessário, serão adequadas à execução do programa previsto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 10 DE AGOSTO DE 2017.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -